EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O estabelecimento do Microempreendedor Individual na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, foi um grande avanço para tirar brasileiros da informalidade e realizar o monitoramento de seus negócios. Enquadrando-se no Simples Nacional, o microempreendedor pode abrir sua atividade comercial com menos burocracia e uma série de benefícios, como a dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento para muitos casos e a possibilidade de não contratar um contador, já que o preenchimento da documentação é simplificado.

Por outro lado, tanto a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica em âmbito nacional, quanto a Lei Complementar nº 876, de 3 de março de 2020, que instituiu a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, também diminuíram a burocracia e facilitaram a abertura de empresas, mas limitam a dispensa de alvará às atividades principais de baixo risco definidas pelas normativas expedidas no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). Ocorre que muitos pequenos proprietários de tabacaria abrem seu empreendimento por meio de MEI, com dispensa de alvará para a atividade principal 4729-6/01 - Tabacaria, mas, sem o suporte de um contador, ignoram que a mesma atividade principal 4729-6/01 - Tabacaria não é considerada de baixo risco pela Redesim.

Assim, quando há fiscalização, o empreendedor descobre que, mesmo cumprindo todos os requisitos de MEI, está funcionando de forma irregular devido a outra legislação, devendo trocar umas de suas atividades secundárias (4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas ou 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines) para atividade principal para estar dentro da legislação vigente. Entretanto, a troca de atividade principal implica na retirada da fachada tradicional das tabacarias, a qual costuma divulgar o empreendimento como local para aquisição de bilhetes de jogos e loteria, que são sua principal fonte de lucro, inviabilizando o funcionamento. Ao mesmo tempo, compreendemos que não há risco maior na atividade principal de tabacaria do que na atividade de comércio de bebidas ou outra do gênero.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar para que as tabacarias enquadradas como MEI possam funcionar com dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 876, de 3 de março de 2020 – que Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica –, considerando como de baixo risco a atividade principal de Classificação Nacional de Atividades Econômicas nº 4729-6/01 - Tabacaria.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 876, de 3 de março de 2020, conforme segue:

Art. 4º ........................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do *caput* deste artigo, serão consideradas como de baixo risco as atividades assim definidas pelas normativas expedidas no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim, instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e a atividade principal de Classificação Nacional de Atividades Econômicas nº 4729-6/01 - Tabacaria.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM